

JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

Licitação Eletrônica nº. 0010/2024

Objeto: Contratação de empresa prestadora de serviços de engenharia para execução das seguintes obras referentes a ampliação do Sistema de Esgotamento Sanitário do Município de Juiz de Fora/MG, em apenas um lote: Integração dos Sistemas Barreira do Triunfo e Barbosa Lage; Obras Remanescentes do Coletor Tronco São Pedro; e Obras Remanescentes do Coletor Tronco Tapera.

1. DA PRELIMINAR

Trata-se de Recurso Administrativo interposto pela empresa Montreal Construções Ltda. (CNPJ 04.843.023/0001-19) (pág. 4.064 a 4.067), contra a decisão da Agente de Licitação da CESAMA que declarou a empresa Construtora Monte Negro Ltda. vencedora da Licitação Eletrônica nº 0010/2024.

A peça recursal foi divulgada na área de licitações do *site* da CESAMA e no portal de Compras Públicas, para conhecimento do seu inteiro teor.

2. DAS FORMALIDADES LEGAIS

No prazo concedido para registro do recurso, manifestou-se a empresa Montreal Construções Ltda.

Estabelece o item 10.3 do Edital da Licitação Eletrônica nº. 0010/2024 os requisitos imprescindíveis para o reconhecimento do recurso administrativo, a saber:

10.3 O recurso e respectivas contrarrazões deverão obedecer todos os seguintes requisitos, sob pena de não serem conhecidos:

- a) ser dirigido Diretor Presidente da CESAMA, aos cuidados do(a) agente de licitação no prazo de 5 (cinco) dias úteis, conforme estabelecido no item 10.2;

Companhia de Saneamento Municipal – Cesama

CNPJ 21.572.243/0001-74 I.E. 367.698.776.0099

Departamento de Licitações e Assessoria de Contratos

Avenida Barão do Rio Branco, 1843/10º andar - Centro

CEP: 36.013-020 / Juiz de Fora – MG / (32) 3692-9198 / 9199 / 9200 / 9201

Missão - Planejar e executar a prestação dos serviços de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgoto sanitário, no atendimento à universalização, à sustentabilidade econômica, social e ambiental.

- b) conter: razão social, número do CNPJ e endereço da empresa, rubricado em todas as folhas e assinado pelo representante legal ou credenciado do licitante, acompanhado de cópia do documento de identificação e CPF do signatário e comprovante do poder de representação legal;
- c) ser registrado tempestivamente em campo próprio do Portal de Compras Públicas;

No prazo recursal, a empresa Montreal Construções Ltda. registrou no sistema eletrônico as razões recursais fundamentadas. Assim, em análise aos requisitos de admissibilidade recursal, temos:

- Sucumbência: somente a empresa que não obteve êxito em sua pretensão de vencer o certame manifestou intenção de registro recursal;
- Intenção: foi realizada exposição da inconformidade do licitante em relação ao ato decisório da agente de licitação, por meio da intenção recursal registrada no sistema;
- Tempestividade: a empresa Montreal Construções Ltda. registrou suas razões tempestivamente no sistema eletrônico, conforme item 10.3 alínea “c” do Edital no prazo previsto no instrumento convocatório;
- Regularidade Formal: a recorrente não observou as formalidades previstas no Edital, descumprindo o exigido nas alíneas “a”, e “b” do item 10.3 do Edital.

Logo, as indagações registradas pela empresa Montreal Construções Ltda. carecem dos pressupostos mínimos de admissibilidade estabelecidos no item 10.3, alíneas “a” e “b” do Edital.

Contudo, em atenção ao Princípio da Autotutela e em nome do interesse e moralidade públicos, os argumentos apresentados pela recorrente serão analisados, para que não restem dúvidas quanto à lisura do presente certame.

A empresa Construtora Monte Negro Ltda. apresentou as suas contrarrazões (pág. 4.068 a 4.335), que foram divulgadas na área de licitações do *site* da CESAMA e no portal de Compras Públicas.

Companhia de Saneamento Municipal – Cesama

CNPJ 21.572.243/0001-74 I.E. 367.698.776.0099

Departamento de Licitações e Assessoria de Contratos

Avenida Barão do Rio Branco, 1843/10º andar - Centro

CEP: 36.013-020 / Juiz de Fora – MG / (32) 3692-9198 / 9199 / 9200 / 9201

Missão - Planejar e executar a prestação dos serviços de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgoto sanitário, no atendimento à universalização, à sustentabilidade econômica, social e ambiental.

3. DOS PROCEDIMENTOS DA LICITAÇÃO

Pelo Instrumento Convocatório da Licitação Eletrônica nº 0010/2024 a CESAMA levou ao conhecimento público a abertura de certame para *Contratação de empresa prestadora de serviços de engenharia para execução das seguintes obras referentes a ampliação do Sistema de Esgotamento Sanitário do Município de Juiz de Fora/MG, em apenas um lote: Integração dos Sistemas Barreira do Triunfo e Barbosa Lage; Obras Remanescentes do Coletor Tronco São Pedro; e Obras Remanescentes do Coletor Tronco Tapera.*

O Edital, convocando os interessados para a apresentação de suas propostas e fixando as condições de realização da licitação obedeceu às exigências legais e regulamentares para a formalização do ato administrativo.

CINCO empresas apresentaram propostas para o certame, cuja abertura ocorreu em 21/11/2024, conforme se verifica em Ata de Sessão, emitida pelo sistema do Portal de Compras Públicas e anexada às págs. 4.047 a 4.061 do processo licitatório. A engenheira da Cesama, Roberta Ruhena Vieira, gerente de expansão analisou e aceitou (pág. 3.710) a proposta da empresa Construtora Monte Negro Ltda (pág. 3.715). Passando-se assim, para a fase de habilitação. A análise e aprovação da qualificação econômico-financeira (pág. 3.729 a 4.001) foi realizada pelo contador da Cesama, Robson Dutra Ferreira (pág. 3.727 e 3.728). A engenheira da Cesama, Roberta Ruhena Vieira analisou e habilitou (pág. 4.002) a licitante após a análise dos documentos de qualificação técnica (pág. 4.005 a 4.045).

Desta forma, a empresa Construtora Monte Negro Ltda. foi declarada vencedora, fechando-se assim o prazo de intenção de recurso. A empresa Montreal Construções Ltda., na ocasião, manifestou interesse em recorrer. Quando foi aberto o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação das razões do recurso conforme estabelecido no Capítulo 10 do edital.

4. DAS ALEGAÇÕES

A empresa Montreal Construções Ltda. insurge-se contra a decisão da Agente de Licitação que declarou a empresa Construtora Monte Negro Ltda. vencedora do LE

Companhia de Saneamento Municipal – Cesama

CNPJ 21.572.243/0001-74 I.E. 367.698.776.0099

Departamento de Licitações e Assessoria de Contratos

Avenida Barão do Rio Branco, 1843/10º andar - Centro

CEP: 36.013-020 / Juiz de Fora – MG / (32) 3692-9198 / 9199 / 9200 / 9201

Missão - Planejar e executar a prestação dos serviços de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgoto sanitário, no atendimento à universalização, à sustentabilidade econômica, social e ambiental.

0010/2024 em relação ao seguinte ponto: (1) **GRAU DE ENDIVIDAMENTO NÃO ATENDE AO EXIGIDO EM EDITAL.**

A recorrente inicia sua queixa informando que o “índice de grau de endividamento informado pela empresa, de 0,6, encontra-se em desacordo com os valores efetivamente calculados a partir dos seus próprios demonstrativos contábeis. Apurou-se que o índice correto de endividamento alcança o valor de 0,63, correspondente a 63% (sessenta e três por cento), o que ultrapassa o limite estabelecido no edital.”

Estabelece que “tal situação configura descumprimento do item “e.2)” do subitem 6.1.4 do edital de licitação, o qual exige que o grau de endividamento dos licitantes seja igual ou inferior a 60% (sessenta por cento).”

Afirma que “essa exigência visa assegurar que apenas empresas financeiramente saudáveis participem do certame, mitigando riscos de inadimplência e garantindo a regularidade da execução contratual.”

Observa que “ao aceitar índices de endividamento que excedem o limite fixado, abre-se um precedente que compromete a integridade do processo licitatório. Tal flexibilização criaria margem para que índices inconsistentes ou imprecisos fossem aceitos, desvirtuando os critérios objetivos estabelecidos no edital.”

Continua sua argumentação, estabelecendo que “o grau de endividamento é, conforme reconhecido na doutrina e na jurisprudência, um dos indicadores mais relevantes para a avaliação da capacidade econômico-financeira de um licitante. Ele mede a proporção de capital de terceiros em relação ao total de ativos da empresa, indicando sua exposição a riscos financeiros.”

Corroborar com a informação de que “a permanência da Construtora Monte Negro Ltda. no certame, mesmo com índice superior ao permitido, compromete não apenas o resultado da licitação, mas também o interesse público. Tal situação coloca em risco a execução do contrato e a boa aplicação dos recursos públicos.”

Afirma que “é inequívoca a necessidade de acolhimento do presente recurso administrativo, promovendo a anulação da habilitação da Construtora Monte

Companhia de Saneamento Municipal – Cesama

CNPJ 21.572.243/0001-74 I.E. 367.698.776.0099

Departamento de Licitações e Assessoria de Contratos

Avenida Barão do Rio Branco, 1843/10º andar - Centro

CEP: 36.013-020 / Juiz de Fora – MG / (32) 3692-9198 / 9199 / 9200 / 9201

Negro Ltda. e a convocação da próxima colocada. Essas medidas são indispensáveis para assegurar a legalidade, a proporcionalidade e a eficiência do procedimento licitatório.”

CONCLUSÃO

A recorrente conclui requerendo que:

“1. Seja acolhido o presente recurso administrativo, reconhecendo as inconsistências apresentadas pela Construtora Monte Negro Ltda., especialmente no que concerne ao cálculo de seu grau de endividamento, que ultrapassa o limite máximo permitido pelo item “e.2)” do subitem 6.1.4 do Edital de Licitação, configurando, assim, o descumprimento das condições de qualificação econômico-financeira exigidas.

2. Seja determinada a desclassificação da Construtora Monte Negro Ltda. do certame licitatório, em razão do descumprimento das disposições editalícias, garantindo-se a observância dos princípios da legalidade, da isonomia, da proporcionalidade e da transparência, que regem o procedimento licitatório.

3. Seja convocada a próxima colocada no certame, para a assinatura do contrato administrativo de prestação de serviços, observando-se os critérios objetivos estabelecidos no edital e preservando-se a lisura do processo licitatório e o interesse público.

4. Caso assim entenda necessário, seja oportunizada a manifestação dos envolvidos para garantir o contraditório e a ampla defesa, de modo a assegurar a plena legalidade dos atos administrativos adotados.

5. Por fim, que todos os fundamentos jurídicos e provas documentais apresentadas no presente recurso sejam analisados de maneira detalhada, promovendo a anulação de qualquer decisão que, porventura, tenha violado os critérios objetivos do edital ou os dispositivos da Lei nº 14.133/2021.”

5. DAS CONTRARRAZÕES RECURSAIS

Companhia de Saneamento Municipal – Cesama

CNPJ 21.572.243/0001-74 I.E. 367.698.776.0099

Departamento de Licitações e Assessoria de Contratos

Avenida Barão do Rio Branco, 1843/10º andar - Centro

CEP: 36.013-020 / Juiz de Fora – MG / (32) 3692-9198 / 9199 / 9200 / 9201

Missão - Planejar e executar a prestação dos serviços de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgoto sanitário, no atendimento à universalização, à sustentabilidade econômica, social e ambiental.

A recorrida inicia suas alegações assegurando que *“a Recorrente descumpriu praticamente todos os requisitos dispostos. Objetivamente: o recurso foi dirigido a pessoa diversa do Diretor Presidente da CESAMA, e não foi encaminhado aos cuidados do il. Agente de Licitação; o Recurso não foi protocolado acompanhado de cópia do documento de identificação e CPF do signatário e comprovante de poder de representação legal.”*

Estabelece que *“o recurso também não pode ser conhecido pelo fato da intenção recursal não ter sido motivada, mas apenas genérica, o que é expressamente vedado pela lei e jurisprudência.”*

Contesta dizendo que *“a Recorrente afirma que o grau de endividamento da Construtora Monte Negro é superior ao previsto no edital, mas para isso ignora que o edital pede comprovação de grau de endividamento menor igual a 0,6 (inclusive por extenso, zero vírgula seis), e não 0,60, como mente a Recorrente.”*

Argumenta informando que *“o edital é claro e expresso ao dispor que exige comprovação de grau de endividamento de 0,6 ou menor, com apenas uma casa decimal. Na lógica óbvia, devem ser inabilitadas apenas as empresas que atingirem grau de endividamento equivalente a 0,7 ou maior.”*

Segue afirmando que *“não há como se falar que a exigência é de 60%, 0,60, ou se presumir qual seria a segunda casa decimal do número exigido, podendo 0,60, 0,61, 0,62, 0,63, etc.”*

Garante que *“mesmo se se considerar a segunda casa decimal, o que não deve ser realizado visto que o edital veda tal situação, de acordo com o critério de arredondamento previsto na ABNT/NBR 5891/1977 a Construtora Monte Negro também deverá ser habilitada.”*

CONCLUSÃO

Companhia de Saneamento Municipal – Cesama
CNPJ 21.572.243/0001-74 I.E. 367.698.776.0099
Departamento de Licitações e Assessoria de Contratos
Avenida Barão do Rio Branco, 1843/10º andar - Centro
CEP: 36.013-020 / Juiz de Fora – MG / (32) 3692-9198 / 9199 / 9200 / 9201

Missão - Planejar e executar a prestação dos serviços de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgoto sanitário, no atendimento à universalização, à sustentabilidade econômica, social e ambiental.

A recorrida concluiu pedindo que “*por todo o exposto, diante das procedentes razões ora apresentadas, pede-se não seja sequer conhecido o recurso contrarrazoado e que, se conhecido, seja julgado improcedente, para que seja mantida a habilitação desta construtora, CONSTRUTORA MONTE NEGRO LTDA, procedendo-se à continuidade do certame licitatório com a adjudicação do seu objeto à CMN.*”

6. DA ANÁLISE DO RECURSO

6.1. Finalidade da licitação

A finalidade da licitação em empresas públicas, como é o caso da Cesama, é definida no art. 31 da Lei Federal 13.303/16, que estabelece:

Art. 31. As licitações realizadas e os contratos celebrados por empresas públicas e sociedades de economia mista destinam-se a assegurar a seleção da proposta mais vantajosa, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto, e a evitar operações em que se caracterize sobrepreço ou superfaturamento, devendo observar os princípios da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da eficiência, da probidade administrativa, da economicidade, do desenvolvimento nacional sustentável, da vinculação ao instrumento convocatório, da obtenção de competitividade e do julgamento objetivo.

O ponto do recurso ora impetrado pela Recorrente e analisado pela Cesama:

(1) GRAU DE ENDIVIDAMENTO NÃO ATENDE AO EXIGIDO EM EDITAL.

6.2. Parecer técnico

Diante do teor puramente técnico do recurso, fora solicitado parecer do Gerente Financeiro e Comercial da Cesama, contador Robson Dutra Ferreira, apensado aos autos, às pág. 4.336 e 4.340 do processo licitatório:

6.2.1. Da análise dos indicadores:

“A análise dos indicadores é realizada com base nas informações contidas em edital, ou seja, análise dos indicadores será realizada considerando o mesmo número de casas decimais apontadas no edital, neste caso se o edital considera 0,6 (uma casa decimal) como índice máximo de endividamento, a análise do índice será realizado considerando apenas uma casa decimal e considerado aprovado neste quesito.”

Companhia de Saneamento Municipal – Cesama

CNPJ 21.572.243/0001-74 I.E. 367.698.776.0099

Departamento de Licitações e Assessoria de Contratos

Avenida Barão do Rio Branco, 1843/10º andar - Centro

CEP: 36.013-020 / Juiz de Fora – MG / (32) 3692-9198 / 9199 / 9200 / 9201

Missão - Planejar e executar a prestação dos serviços de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgoto sanitário, no atendimento à universalização, à sustentabilidade econômica, social e ambiental.

6.2.2. Da análise da saúde e da capacidade financeira:

“Conforme análise da qualificação econômico-financeira da empresa Construtora Monte Negro, enviado no dia 21/10/2024, **a empresa cumpriu com os indicadores exigidos a saber:**

Indicador financeiro de liquidez: LC maior ou igual a 1,0 - Apurado 1,3

Indicador financeiro de liquidez: LG: maior ou igual a 1,0 - Apurado 1,5

Indicador financeiro de endividamento: GE menor ou igual a 0,6 - Apurado 0,6”

6.3. Exigência da Qualificação Econômico-financeira

O edital estabelece as exigências de qualificação econômico-financeira na intenção *“de resguardar a seleção apenas entre licitantes que possuam condições suficientes para solver suas obrigações, portanto, não restringem a competitividade do certame”*.

Desta forma, a exigência da qualificação econômico-financeira no certame foi para garantir que a empresa a ser contratada tenha capacidade de controlar seu capital para honrar todas as despesas, fazer investimentos e ainda, obter lucro.

O grau de endividamento de uma empresa é um dos indicadores que pode ser avaliado, e juntamente com outros índices de liquidez, como a liquidez geral e a liquidez corrente vão demonstrar a boa situação financeira da empresa analisada.

Demonstrada a saúde financeira da empresa CONSTRUTORA MONTE NEGRO LTDA, de acordo com o parecer do contador da Cesama, apurado através do pacote de indicadores, a pequena diferença detectada no grau de endividamento não seria suficiente para prejudicar a capacidade financeira exigida na licitação, e suficiente para assumir a execução contratual, resguardando, dessa forma, a seleção da proposta mais vantajosa.

6.4. Princípio da proposta mais vantajosa

Companhia de Saneamento Municipal – Cesama

CNPJ 21.572.243/0001-74 I.E. 367.698.776.0099

Departamento de Licitações e Assessoria de Contratos

Avenida Barão do Rio Branco, 1843/10º andar - Centro

CEP: 36.013-020 / Juiz de Fora – MG / (32) 3692-9198 / 9199 / 9200 / 9201

Missão - Planejar e executar a prestação dos serviços de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgoto sanitário, no atendimento à universalização, à sustentabilidade econômica, social e ambiental.

O princípio da proposta mais vantajosa visa a melhor relação custo-benefício para a Administração Pública, de modo a garantir a execução do objeto da melhor forma e com menor risco possível.

No caso em tela, se a primeira colocada tem condições de executar o serviço com o melhor preço.

Eventual alinhamento nesse sentido ganha ênfase diante de possível diferença significativa entre a proposta primeiro colocada e as subsequentes. Sobre o ponto, confira a anotação, extraída da ferramenta Zênite Fácil:

"Habilitação e Proposta – Saneamento – Diferença de preços entre as propostas

No Acórdão nº 825/2019 – Plenário, o TCU enfrentou a necessária ponderação entre os princípios da vinculação ao instrumento convocatório e da isonomia face aos princípios do formalismo moderado e da obtenção da proposta mais vantajosa. A questão reside em ponderar “quando” a “diferença de preço” entre o primeiro e segundo colocados, compreenderá fator apto a impactar nas diretrizes adotadas pelo Pregoeiro/Agente de contratação, relativamente ao saneamento de vícios nos documentos. Ao que nos parece, a diferença de preço entre as propostas pode compreender fator apto a potencializar o dever de saneamento, especialmente quando a diferença de preços entre a 1ª e a 2ª colocadas for expressiva. De outro lado, diante de fundada dúvida acerca da possibilidade de saneamento, haja vista não restar claramente comprovada a preexistência da condição habilitatória/de proposta à época da sessão pública do certame, então, se a diferença de preços entre a 1ª e a 2ª não for significativa, possível motivar, com mais afinco, pela razoabilidade da decisão em inabilitar/desclassificar a 1ª colocada. Trata-se, portanto, de análise circunstancial. (Nota elaborada por Suzana Maria Rossetti.)”³

Apesar da diferença entre a primeira colocada e a segunda colocada ser de 1% (um por cento), este valor em números absolutos representa a quantia de R\$440.877,32 que se torna bastante expressiva aos cofres da Administração, que poderá ser revertido para outros investimentos, trazendo outras melhorias para a sociedade.

Companhia de Saneamento Municipal – Cesama

CNPJ 21.572.243/0001-74 I.E. 367.698.776.0099

Departamento de Licitações e Assessoria de Contratos

Avenida Barão do Rio Branco, 1843/10º andar - Centro

CEP: 36.013-020 / Juiz de Fora – MG / (32) 3692-9198 / 9199 / 9200 / 9201

Missão - Planejar e executar a prestação dos serviços de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgoto sanitário, no atendimento à universalização, à sustentabilidade econômica, social e ambiental.

7. CONCLUSÃO

Considerando o parecer do contador da Cesama demonstrando a saúde financeira da empresa Construtora Monte Negro Ltda. Invocando o princípio da proposta mais vantajosa a qual trará uma economia significativa aos cofres públicos, esta agente de licitação **opina** por **NÃO ACATAR**, a manifestação registrada pela empresa Montreal Construções Ltda., devendo ser observados os procedimentos estabelecidos no Regulamento Interno de Licitações e Contratos e Convênios da Cesama (RILC).

Cabe ressaltar que o procedimento licitatório foi integralmente conduzido dentro da legalidade, sendo norteados pelos princípios que regem as contratações públicas, sobretudo, aqueles que dizem respeito à legalidade, vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo, eficiência, isonomia e moralidade nos negócios administrativos.

Conforme art. 53 do RILC, este julgamento será encaminhado à segunda instância administrativa para decisão final.

Em 13 de dezembro de 2024.

Renata Neves de Mello
Agente de Licitação da Cesama

Companhia de Saneamento Municipal – Cesama

CNPJ 21.572.243/0001-74 I.E. 367.698.776.0099

Departamento de Licitações e Assessoria de Contratos

Avenida Barão do Rio Branco, 1843/10º andar - Centro

CEP: 36.013-020 / Juiz de Fora – MG / (32) 3692-9198 / 9199 / 9200 / 9201

Missão - Planejar e executar a prestação dos serviços de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgoto sanitário, no atendimento à universalização, à sustentabilidade econômica, social e ambiental.

LICITAÇÃO ELETRÔNICA - 4393/2024
Código do documento 57-479544027472169138

Anexo: 083 LE 0010-2024 - Julgamento Recurso MONTREAL.pdf



Assinaturas

RENATA NEVES DE MELLO
rmelo@cesama.com.br
Assinou como responsável



Detalhe das Assinaturas

13-dezembro-2024 11:40:19

RENATA NEVES DE MELLO Assinou - E-mail: rmelo@cesama.com.br - IP: 177.99.196.238 - Geolocalização: null, null, null, null (null) - null - Documento de identificação: 01472781716 - Data Hora: 2024-12-13 11:40:19.0

Esse documento está assinado e certificado pela Dataged